



LEI MUNICIPAL Nº 851/2023,

IPIRANGA DO PIAUÍ, 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso II, do artigo 74, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí/PI aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de



Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);

- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2024, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2023-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Ipiranga do Piauí, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Ipiranga do Piauí será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;



- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos.

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2023, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria



econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterà:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.



§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2024 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;



- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2024;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2024;
- III. investimentos iniciados e completados em 2024;
- IV. investimentos iniciados em 2024 e que não terminarão em 2024.



Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.



Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;



III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. Fica autorizado, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público e/ou teste seletivo para os Poderes Executivo e Legislativo municipal, desde que obedecidos os dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e observadas as seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 25. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 26. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 27. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.



Art. 29. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 31. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 32. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras “a” dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 33. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo serão correspondentes a 7% (sete por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5ª do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior e serão efetuados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 30 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 36. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.

Art. 37. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2024, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



Art. 38. Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí (PI), em 13 de junho de 2023.

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito Ipiranga do Piauí-PI

Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 13 de junho de 2023.

LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manut. Administrativa da Câmara	Unid	Unidade Administrada	01
P Reforma, Ampliação do Prédio da Câmara	Und	Obras	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	10

Francisco Elvís Ramos Vieira
Francisco Elvís Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

003 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
P Aquisição de Equipamentos p/Gabinete	Unid	Equipamentos	06
A Implem. e Manut. de Ações de Consórcio Público	Unid	Contribuições	12
A Manutenção da Assessoria Jurídica do Município	Unid	Unidade Administrada	01
A Manutenção da Controladoria Geral do Município	Unid	Unidade Administrada	01
P Aquisição de Veículo para Gabinete do Prefeito	Unid	Veículo Adquirido	01

Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Governo

PROGRAMA

003- PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manut. da Secretaria Municipal de Governo	Unid	Unidade administrada	01
A	Realização de ações de Gestão Estratégica	Und	Ações realizadas	10


Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49


Flaubert Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria de Administração e Planejamento

PROGRAMA

003- PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a política administrativa nas áreas de recursos humanos, suprimento e patrimônio, publicações oficiais, serviços gerais, mantendo sob seu controle equipamentos, programas e aplicativos de informática no âmbito da Administração Municipal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção do Setor de Tributação e Cadastro	Und	Unidade Administrada	01
A	Manutenção do Departamento Administrativo	Und	Unidade Administrada	01
A	Manutenção do Dept.de Convênios e Contratos	Und	Unidade Administrada	01
A	Manutenção do Setor de Licitações e Contratos	Und	Unidade Administrada	01
A	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	Und	Unidade Administrada	01
A	Manutenção da Junta do Serviço Militar	Und	Alistamentos	400
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	20
A	Encargos com a Segurança Pública	Und	Convenio com o Estado	01
A	Encargos com o INSS	Und	Recolhimentos	13
A	Propagandas e Publicidades	Und	Unidade Administrada	03
A	Realização de Concurso e Seleções Públicas	Und	Conc/seleções Realizados	02
A	Manutenção do Sinal de TV e Radio	Und	Retransmissões	04
A	Implantação e Manut. da Guarda Municipal	Und	Unidade Administrada	01
A	Informatização dos Setores	Und	Unidades Administradas	10
A	Encargos com a APPM	Und	Contribuições	12
A	Treinamentos e qualificações profissionais	Und	Servidores capacitados	120

Francisco Elvis Ramos Vieira
Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/0-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria de Finanças

PROGRAMA

003- PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a política financeira no âmbito da Administração Municipal, bem como gerenciar os recursos financeiros do município.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção da Secretaria de Finanças	Unid	Unidade administrada	01
A Manut. do Dept de Orçamento e Contabilidade	Und	Unidade Administrada	01
A Manut. do Dept de Tributação e Cadastro	Und	Unidade Administrada	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	15
A Amortização da Dívida Contratada	Und	Parcelamentos	03
A Encargos com o PASEP	Und	Recolhimentos	12
A Treinamentos e qualificações profissionais	Und	Servidores capacitados	30

Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PROGRAMA

0019 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO

Realização de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural nas diversas áreas

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serv. Públicos	Und	Unidade Administrada	01
P Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	m ²	Calçam/Paviment	60.000
P Aquisição de veículos p/. Sec de Obras	Unid	Veículo adquirido	02
P Aquisição de equipamentos.	Unid	Equip adquiridos	10
P Construção e reforma de canteiros e praças	Und	Construções/reforma	15
P Obras de saneamento	Und	Obras construídas	06
P Construção e reforma de prédios públicos	Und	Construções/reformas	15
P Const./Reforma de mercados e matadouro público	Und	Obras construídas/reforma	08
P Programa de melhorias habitacionais	Und	Casas recuperadas	180
P Construção de Módulos sanitários	Und	Módulos construídas	100
P Construção, ampliação e reforma de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/const	08
P Construção de rede de eletrificação urbana e rural	Und	Bairros/Localid. atendidas	20
P Construção de aterro sanitário	Und	Obras realizadas	02
P Const. e Recuperação de Açudes e Aguadas	Und	Obras Const./Recup	10
P Aquisição de Imóvel	Und	Imovel adquirido	08
P Construção de Unidade de Reciclagem do Lixo	Und	Obras realizadas	02
P Construção de Fontes Coletoras de Água	Und	Obras Construídas	08
A Manutenção da Iluminação Pública	Und	Unidade Administrada	01
A Implant. e Manut. do Sistema Mun. de Trânsito	Und	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

0022 - LIMPEZA PÚBLICA

Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Elauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67

OBJETIVO

Ampliação dos serviços de limpeza pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção da limpeza de vias públicas	Ton	Lixo coletado	1500
A Campanhas educativas sobre coleta de Lixo	Und	Campanhas realizadas	08
P Aquisição de carro coletor de lixo	Und	Veiculo adquirido	02

PROGRAMA

0018 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

OBJETIVO

CNPJ: 06.553.747/0001-53 | Email: prefeituradeipirangapi2@gmail.com
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manutenção e Recuperação de Estradas	Km	Km de estradas recuperadas	190
P	Construção e Ampliação de Estradas	Km	Km de estradas construídas e ampliadas	20
P	Const./Reforma de bueiros e passagens molhadas	Und	Bueiros/passagens const/Reformada	10

Francisco Elvis Ramos Vieira
Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

031 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manuten. da Sec. Mun. Educação	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção da Rede Escolar	Und	Escolas atendidas	09
A Transporte de Alunos da Educação Básica	Und	Alunos transportados	700
A Manutenção da Merenda Escolar	Und	Alunos atendidos	1800
P Const, Ampl, e Reforma de Unidades Escolares	Und	Obras realizadas	09
P Const, Ampl e Ref. Prédio da Sec de Educação	Und	Obras realizadas	01
A Distribuição de Fardamento Escolar	Und	Alunos beneficiados	1650
P Aquisição de Veículo	Und	Veículo adquirido	02
A Formação e aperfeiçoamento	Und	Treinamentos realizados	60
P Aquisição de Imóveis	Und	Imóveis Adquiridos	02

PROGRAMA

008 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
P Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Escolas e Centros de Educação Infantil e Creches	Und	Escolas atendidas	06
A Manutenção de Escolas e Creches da Educação Infantil	Und	Atividades mantidas	06
A Merenda da Educação Infantil	Und	Alunos atendidos	550
A Qualificação dos Professores da Educação Infantil	Und	Treinamentos realizados	20


Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49


Flaubert Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

FUNDEB

PROGRAMA

024 – EDUCAÇÃO BÁSICA

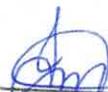
OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manutenção da Educação Básica/Ens. Fundamental	Und	Unidade administrada	07
A	Remun.e Enc.dos Prof. do Magist./Ens. Fundamental	Und	Profis do Ens.Fundament	69
A	Remun.e Enc. dos Prof. do Magistério/Educ. Infantil	Und	Profis da Educ..Infantil	22
A	Implementação da Educação Básica/EJA	Und	Unidade administrada	01
A	Remun.e Enc.dos Prof. do Magistério/EJA	Und	Profis do Ensino EJA	06
A	Qualificação dos Professores da Educação Básica	Und	Treinamentos realizados	20
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos adquiridos	100
P	Ampliação e Reforma de Escolas	Und	Escolas atendidas	09
A	Programa Educa Mais Ipiranga	Und	Materiais didáticos	1500
A	Custeio para Qualificação da Equipe Técnica da SEMED	Und	Treinamentos realizados	50


Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49


Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/0-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – FME

PROGRAMA

024 – EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Garantir a rede de ensino básico de boa qualidade para atender ao anseio dos setores envolvidos com um eficiente sistema de educação

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	Unid	Escolas atendidas	09
A	Transporte Escolar - PNATE	Unid	Alunos transportados	700
A	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE	Unid	Alunos atendidos	1800
A	Manutenção do QSE – Quota Salario Educação	Unid	Escolas atendidas	09
P	Aquisição de Ônibus Escolar	Unid	Ônibus adquirido	02
A	Ações de Apoio a Alunos com Deficiência	Unid	Alunos atendidos	51
A	Plano de Formação de Professores	Unid	Professores atendidos	91


Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49


Flaubert Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

PROGRAMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

007 - FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBJETIVO

Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
P	Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Unid	Espaços construídos	05
A	Manutenção de Espaços de Formação Artístico e Cultural	Und	Unidade administrada	03

PROGRAMA

009 – PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Festas populares.	Unid	Festas	08
A	Oficinas musicais, danças e teatro	Und	Oficinas atendidas	13
P	Equipamentos para Banda de Música	Und	Banda de Música	02
A	Realização da Semana Cultural da Juventude	Und	Evento Realizado	01
A	Apoio às atividades culturais da Semana Cultural da Juventude	Und	Evento Realizado	01

Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

0010 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
P Reforma de Biblioteca Pública	Unid	Obra realizada	01
A Manutenção da Biblioteca Pública	Unid	Unidade administrada	01
A Realização de eventos de incentivo à leitura	Und	Eventos realizados	04

PROGRAMA

015 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO

Formular, organizar e direcionar os segmentos turísticos do município

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção e Incentivo ao Turismo	Unid	Unidade Administrada	01

Francisco Elvis Ramos Vieira
Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49


Flaubert Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/0-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

0012 - SAÚDE PARA TODOS

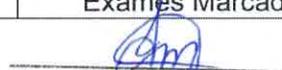
OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Unid	Unidade administrada	20
P Const., Ref., Ampl. e Aparelh. na Área da Saúde.	Unid	Obras realizadas	10
A Manut. das Unidades Básicas de Saúde-PAB Fixo	Und	Unidade administrada	12
A Manut. da Estratégia Saúde da Família – ESF	Und	Ações de Equipes de SF	06
A Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS	Und	Pessoas atendidas	15000
A Programa de Saúde Bucal – PSB	Und	Equipes de saúde bucal	06
A Assistência Farmacêutica	Und	Pacientes atendidos c/ medicamentos	6000
A Ações de Vigilância Sanitária.	Und	Estabelecimentos visitados	230
A Ações de Vigilância Epidemiológica.	Und	Famílias atendidas	6000
P Aquisição de veículos	Und	Veículo adquirido	05
A Transporte sanitário	Und	Pacientes transportados	4000
A Manutenção dos veículos do setor de saúde	Und	Veículos mantidos	15
A Cadastro Nacional de Usuários do SUS (CADSUS)	Und	Usuários cadastrados	10000
A Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF	Und	Equipe NASF implantada	01
A Programa Saúde na Escola – PSE	Und	PSE Implantado	01
A Programa de Imunização – PNI	Und	Pessoas atendidas	10000
A Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Und	Unidade administrada	01
A Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS)	Und	Ações realizadas	01
A Manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária	Und	Pacientes atendidos	600
A Implantação e Manut. de Polos de Academia de Saúde	Und	Unidade administrada	03
A Informatização dos Serviços de Saúde	Und	Unidades Informatizadas	15
A Manutenção do Conselho de Saúde	Und	Conselho	01
A Implementação das Ações de Atividades Físicas no Âmbito da Atenção Primária à Saúde	Und	Atividades Físicas na APS	9000
A Departamento de Marcação de Exames	Und	Exames Marcados	12000


Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49


Flaubert Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Unidade Mista de Saúde

PROGRAMA

0012 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbimortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos biopsicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção da Unidade Mista de Saúde	Unid	Unidade administrada	01
P Const. Reforma e Ampliação da Unidade Mista de Saúde	Und	Obras realizadas	01
P Aquisição de equipamentos para Unidade Mista	Und	Equipamentos	20
A Assistência Hospitalar	Und	Pacientes atendidos	10000


Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49


Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

0013 – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manutenção do Fundo Mun. de Assis Social – FMAS	Unid	Atividade Mantida	01
A	Benefícios Eventuais	Unid	Famílias Atendidas	350
A	Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Unid	Famílias	220
A	PSE – Serviços de Proteção e Acompanhamento Especializado as Famílias e Indivíduos – PAEFI	Unid	Famílias	280
A	PSB – PAIF/CRAS	Unid	Famílias atendidas	650
A	Serviços de Suporte Domiciliar	Unid	Famílias	20
A	Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola	Unid	Questionários	25
A	Projeto de Fortalecimento da Cultura Local	Unid	Eventos realizados	10
A	Assistência a Pessoa com Deficiência	Unid	Pessoas atendidas	30
A	Estruturação e Manut. das Unidades de Atendim	Unid	Prédios	07
A	PSB - Programa IGD-Bolsa Família	Unid	Famílias atendidas	2000
A	PSB – Programa IGD – SUAS	Unid	Unidades Administradas	06
A	Conferências Municipais	Unid	Conferencias realizadas	04
A	Apoio e Manutenção dos Conselhos	Unid	Conselhos	05
A	Manutenção do Conselho Tutelar	Unid	Unidade administrada	01
A	Projeto de Inclusão Produtiva	Unid	Famílias atendidas	150
P	Aquisição de Veículos e Equipamentos	Unid	Veículo/Equip. adquirido	20
A	Programa Criança Feliz	Unid	Crianças atendidas	200
A	Manutenção de Programa de Educação Continuada	Unid	Eventos realizados	08


Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49


Flaubert Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -FMDCA

PROGRAMA

0013 –AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manutenção do FMDCA	Unid	Unidade administrada	01
A	Programas Sociais voltados a criança e ao adolescente	Und	Pessoas atendidas	150
A	Programa de Apoio a Crianças e Adolescentes em situação de risco social	Und	Pessoas atendidas	150
A	Programa Pelotão Mirim	Und	Pessoas atendidas	150


Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49


Flaubert Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROGRAMA

002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Coordenadoria da Defesa Civil	Und	Unidade administrada	01
A	Apoio e Manutenção de Conselho	Und	Conselho	03

PROGRAMA

0014 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender a população com abastecimento d'água

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manut. do Dept. de Preservação Amb. e Gerenciamento de Recursos Hídricos	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção dos poços tubulares	Und	Poços mantidos	50
P	Construção e equipamentos de poços tubulares	Und	Poços construídos e equipados	10
A	Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água	Und	Famílias atendidas	900
P	Implantação de rede de abastecimento D'água	Und	Localidades atendidas	10

Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

021 – FORTALECIMENTO DO AGRO-NEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Fortalecer o agronegócio familiar como alternativa de geração de emprego e renda

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Manut. do Dept. de Apoio a Agricultura Familiar e Incentivo à Pecuária	Und	Unidade administrada	01
A	Apoio ao agronegócio familiar	Unid	Famílias atendidas	70
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Assoc. e cooperativas	25
P	Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Unid	Construções realizadas	04
P	Aquisição de Equipamentos p/a Sec. Mum, de Agricultura	Und	Equipamentos adquiridos	15
A	Implantação de programa de geração de emprego e renda.	Unid	Programa implantado	08
A	Apoio ao Programa Garantia Safra	Und	Produtores beneficiados	1300
P	Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas	Und	Maq/Equip. adquiridas	10
A	Apoio ao dia municipal da Agricultura Familiar	Und	Unidade administrada	01

PROGRAMA

0016 – DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO

Capacitação tecnológica e gerenciamento do homem no campo

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A	Incentivar a produção agrícola.	Unid	Incentivo aos agricultores	01
P	Hortas comunitárias.	Unid	Implantar	08
A	Produção e distribuição de sementes e mudas.	Unid	Produzir/distribuir	01


Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49


Flaubert Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/0-5
CPF: 056.984.703-67



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria de Esporte e Lazer

PROGRAMA

019 – ESPORTE E LAZER PARA TODOS

OBJETIVO

Difundir e incrementar a pratica do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outras que virão com os novos programas por meio de construção, modernização e reforma.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2024
A Manutenção do Depto. de Esporte e Lazer	Und	Unidade administrada	01
A Incentivo ao esporte amador	Und	Atletas Beneficiados	200
P Implantação de centros esportivos e de lazer	Unid	Centros implantados	10
A Manutenção de Centros Esportivos e de Lazer	Unid	Unidade Administrada	08
A Apoio a realização de eventos esportivos	Und	Eventos realizados	06

Francisco Elvís Ramos Vieira
Francisco Elvís Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	32.493.993,06	31.307.962,31	93,04820	33.761.258,79	32.444.569,69	92,07340	35.111.709,14	33.707.240,77	91,43540
Receitas Primárias (I)	32.200.238,34	31.024.929,63	92,20710	33.456.047,63	32.151.261,78	91,24120	34.794.289,54	33.402.517,96	90,60880
Receitas Primárias Correntes	30.382.850,21	29.273.876,17	87,00290	31.567.781,37	30.336.637,90	86,09150	32.830.492,63	31.317.272,92	85,49480
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.287.062,64	1.240.084,85	3,68560	1.337.258,08	1.285.105,02	3,64700	1.390.748,41	1.335.118,47	3,62170
Transferências Correntes	3.870.256,51	27.816.492,14	82,67150	29.996.196,51	28.826.344,85	81,80540	31.196.044,37	29.948.202,60	81,23850
Demaís Receitas Primárias Correntes	225.531,06	217.299,18	0,64580	234.326,78	225.188,03	0,63910	243.699,85	233.951,85	0,63460
Receitas Primárias de Capital	1.817.388,13	1.751.053,46	5,20420	1.888.266,26	1.814.623,88	5,14970	1.963.796,91	1.885.245,04	5,11400
Despesa Total	31.469.267,74	30.320.039,46	90,11390	32.696.569,18	31.421.402,98	89,16980	34.004.431,95	32.644.254,67	88,55190
Despesas Primárias (II)	31.410.015,04	30.263.549,50	89,94430	32.635.005,63	31.362.240,41	89,00190	33.940.405,86	32.582.789,62	88,38520
Despesas Primárias Correntes	30.458.655,19	28.383.414,47	84,35640	30.607.542,95	29.413.848,78	83,47260	31.831.844,67	30.558.570,88	82,89420
Pessoal e Encargos Sociais	14.922.167,15	14.377.508,05	42,73040	15.504.131,67	14.899.470,54	42,28270	16.124.296,94	15.479.325,06	41,98970
Outras Despesas Correntes	14.536.488,24	14.005.906,42	41,62660	15.103.411,28	14.514.378,24	41,18990	15.707.547,73	15.079.245,82	40,90450
Despesas Primárias de Capital	1.714.253,07	1.651.682,84	4,96890	1.781.108,94	1.711.645,69	4,85740	1.852.353,30	1.778.259,17	4,82380
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	237.166,58	228.452,19	0,67900	246.353,74	236.745,94	0,67190	256.207,89	245.959,57	0,66720
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acréscimo da Linha (III) = (I - II)	790.223,30	761.389,13	2,26280	821.042,00	789.021,37	2,23930	853.883,68	819.728,34	2,22360
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.252.860,93	1.207.131,51	3,58760	1.301.722,51	1.250.955,33	3,55000	1.353.791,41	1.299.639,75	3,52540

Francisco Elvis Ramos Vieira
 Prefeito Municipal
 CPF 877.167.123-49

Flaubert Fontes Marinho
 Contador CRC/PI 012835/O-5
 CPF: 056.984.703-67



PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	22.865.550,28	31.006.264,60	35,60	37.271.346,00	20,21	32.493.993,06	-12,82	33.761.258,79	3,90	35.111.709,14	4,00	
Receitas Primárias (I)	22.865.550,28	31.006.264,60	35,60	37.271.346,00	20,21	32.493.993,06	-12,82	33.761.258,79	3,90	35.111.709,14	4,00	
Despesa Total	24.070.859,85	30.017.027,77	24,70	37.236.911,45	24,05	31.469.267,74	-15,49	32.696.569,18	3,90	34.004.431,95	4,00	
Despesas Primárias (II)	24.070.859,85	30.017.027,77	24,70	37.236.911,45	24,05	31.469.267,74	-15,49	32.696.569,18	3,90	34.004.431,95	4,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Álgebra da Linha (III) = (I - II)	-1.205.309,57	989.236,83	-182,07	34.434,55	-96,52	1.024.725,32	2.875,86	1.064.689,61	3,90	1.107.277,19	4,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	22.865.550,28	31.006.264,60	35,60	37.271.346,00	20,21	31.307.962,31	-16,00	32.444.569,69	3,63	33.707.240,77	3,89	
Receitas Primárias (I)	22.865.550,28	31.006.264,60	35,60	37.271.346,00	20,21	31.307.962,31	-16,00	32.444.569,69	3,63	33.707.240,77	3,89	
Despesa Total	24.070.859,85	30.017.027,77	24,70	37.236.911,45	24,05	30.320.639,46	-18,57	31.421.402,98	3,63	32.644.254,67	3,89	
Despesas Primárias (II)	24.070.859,85	30.017.027,77	24,70	37.236.911,45	24,05	30.320.639,46	-18,57	31.421.402,98	3,63	32.644.254,67	3,89	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Álgebra da Linha (III) = (I - II)	-1.205.309,57	989.236,83	-182,07	34.434,55	-96,52	987.322,85	2.767,24	1.023.166,71	3,63	1.062.986,10	3,89	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	


Francisco Elias Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49


Flaubert Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c:a)x100
Receita Total	35.698.208,00	37.216.647,20600	31.289.127,00	105,92430	-4.409.081,00	-12,35000
Receitas Primárias (I)	35.496.520,00	37.006.380,31690	31.006.264,60	104,96680	-4.490.255,40	-12,65000
Despesa Total	36.979.489,03	38.552.428,09630	30.302.398,14	102,58390	-6.677.090,89	-18,06000
Despesa Primárias (II)	36.684.901,03	38.245.309,66430	30.017.027,77	101,61790	-6.667.873,26	-18,18000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-1.188.381,03	-1.238.929,34740	989.236,83	3,34890	2.177.617,86	-183,24240
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	-386.703,40	-403.152,00170	889.556,20	3,01150	1.276.259,60	-330,04000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.827.244,31	1.904.966,96210	889.556,20	3,01150	-937.688,11	-51,32000

Francisco Elias Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00


Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49


Flaubert Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2024	2025	2026
			0,00	0,00	0,00

Francisco Elias Ramos Vieira
Francisco Elias Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67



PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	29.409.816,63	100,000	26.463.693,24	100,000	25.100.888,78	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	29.409.816,63	100,00	26.463.693,24	100,00	25.100.888,78	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Francisco Elvis Ramos Vieira
Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Francisco Elvis Ramos Vieira
 Prefeito Municipal
 CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
 Contador CRC/PI 012835/O-5
 CPF: 056.984.703-67



PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	64.864,80	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	64.864,80
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	64.864,80	SUBTOTAL	64.864,80
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	64.864,80	TOTAL	64.864,80

Francisco Elvis Ramos Vieira
Prefeito Municipal
CPF 877.167.123-49

Flauberth Fontes Marinho
Contador CRC/PI 012835/O-5
CPF: 056.984.703-67

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-DO-PIAUI
APROVADO EM PLENÁRIO

EM 1^a e 2^a DISCUSSÃO POR:

Por unanimidade dos presentes

SALA DAS SESSÕES: 12 / 06 / 2023



Paulo César Cortez Vieira

Presidente

CPF: 397.712.703-97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DA PRAÇA, 100 - CENTRO - IPIRANGA DO PIAUI - PI
CEP: 64.200-000